

CERTIFICADO REV-LO N° 039/2016

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro E Alto Paranaíba no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa **AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA, CNPJ: 01.939.996/0001-68, REVALIDA A LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para a atividade de Posto revendedor de combustíveis (120 m3), localizada no AV. RUI BARBOSA, N°: 2.205 - BAIRRO SÃO BENEDITO. |COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 55' 32" LONG/X 46° 59' 58" no (s) Município (s) de PATROCÍNIO, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 1202/2001/002/2015.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 8º da DN COPAM 13/85, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

PROCESSO DE OUTORGA N° 5845/2014; MODO DE USO: CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE; VAZÃO: 2,5 (M³/H); COORDENADAS: 18°55'32"S 46°59'58"O

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II e III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ESTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO DE OUTORGA N°: 5845/2014 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE.

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis Anos), com vencimento em 23/06/2022.

Uberlândia, 23 de Junho de 2016.

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Emulado por Correio 06/03/17
DOCUMENTO

Nº 229/11 /2016

SUPRAM TM/AP

CERTIFICADO LP Nº 039/2016

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa **AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA**, CNPJ: 01.939.996/0001-68, **REVALIDA A LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para a atividade de Posto revendedor de combustíveis (120 m3), localizada no Av. Rui Barbosa, nº: 2.205 - Bairro São Benedito, [COORDENADAS GEOGRÁFICA: LATY 18º 55' 32" LONG/X 46º 59' 58" no (s) Município (s) de PATROCÍNIO, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 1202/2001/002/2015.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/99 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II e III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
ESTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO DE OUTORGA Nº: 5845/2014 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE.

Validade da Licença Ambiental: 04 (Quatro Anos), com vencimento em 23/06/2022.

Uberlândia, 23 de Junho de 2016.

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

• Data original
• Certificado enviado
• Faltou entrega
• não entregue e não
condicionantes no SIAM
• não entregue as
condicionantes

24 de junho de 2016
Franco Cristiano da Silva Oliveira
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Indexado ao Processo nº. 01202/2001/002/2015

Empreendedor: AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA.

CNPJ/CPF: 01.939.996/0001-68

Município: PATROCÍNIO/MG

Atividade: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (120 M³)

Código DN 74/04: F-06-01-7

Validade: 06 anos

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM/TMAP, que sugere o DEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no processo em epígrafe;

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004:

DECIDO pelo **deferimento** da Revalidação da Licença de Operação – REVLO do empreendimento **AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA.**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, prazo de validade 6 (seis) anos, nos termos do Parecer Único, protocolo nº **0411656/2016**.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia, 07 de junho de 2016.

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP

DECLARAÇÃO SUPRAM - TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

Nº 200/2016

A SUPRAM - TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA **DECLARA** para os devidos fins, que o empreendimento/empreendedor denominado **AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA**, sob o **CNPJ n.º 01.939.996/0001-68**, localizado no município de PATROCÍNIO/MG possui formalizado nesta Superintendência o processo de renovação de licença de operação - LOC n.º **01202/2001/002/2015** para atividade "POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (120 m³)" que em consulta aos dados do SIAM, encontra-se com situação de **ANÁLISE CONCLUÍDA com PARECER para DEFERIMENTO e que aguarda publicação e emissão do certificado de revalidação.**

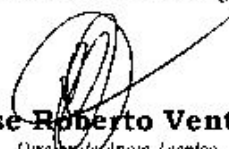
Esta declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, outras autorizações, uso de água ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Uberlândia, 23 de JUNHO de 2016.


RODRIGO ANGELIS ALVAREZ

*Analista Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro Alto Paranaíba*


Jose Roberto Venturi

*Diretor de Apoio Técnico
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro Alto Paranaíba*



Esta declaração é válida por 60 (sessenta) dias a contar da emissão desta.

V Bunko 23 junho 2016

ofício os.

ATT Rodolfo Alvaro

Soluto OTMUY NESTE A
DEZEMBRO DE 2016 DO
PROCURADOR DE DEFESA DO
LITIGIOS ADMINISTRATIVOS DO
PAO PASTO. NTO DO 502 LITIG
CNDJ 019399980001-68

evento f — f.

SUPRAM - T. IAP

Recebido em 23/06/16

V. O. Terço R.

R. 0236553/2016



fase de Revalidação da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA para a atividade de "POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (120 m³)", no município de PATROCÍNIO/MG, pelo prazo de 05 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do(a) AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do(a) AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do(a)

Empreendedor: AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA Empreendimento: AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA CNPJ: 01.939.996/001-68 Municípios: PATROCÍNIO/MG Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (120 m³) Código(s) DN 74/04: F-06-01-7 Processo: 01202/2001/002/2015 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da revalidação da licença de operação - RevLO
02	Promover e apresentar regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.</i>	Anualmente Durante a vigência da revalidação da licença de operação - RevLO
03	Apresentar certificados do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007	Anualmente Durante a vigência da revalidação da licença de operação - RevLO
04	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. <i>Obs.: anexo ao relatório deverá constar a APT dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.</i>	Anualmente Durante a vigência da revalidação da licença de operação - RevLO
05	Apresentar cópia do AVCB renovado.	25/06/2019
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da revalidação da licença de operação - RevLO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu conteúdo.

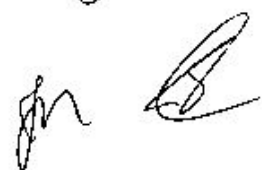


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP

0411656/2016
18/04/2016
Pág. 11 de 15

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do(a)

Empreendedor: AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA
Empreendimento: AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA
CNPJ: 01.939.996/001-68
Municípios: PATROCÍNIO/MG
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (120 m³)
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 01202/2001/002/2015
Validade: 06 anos
Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Realizar **MENSALMENTE** e enviar **ANUALMENTE** a Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafleiras e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n° 307/2002 e 348/2004



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos: que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do(a)

Empreendedor: AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA
Empreendimento: AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA
CNPJ: 01.939.996/001-68
Municípios: PATROCÍNIO/MG
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (120 m³)
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 01202/2001/002/2015
Validade: 06 anos

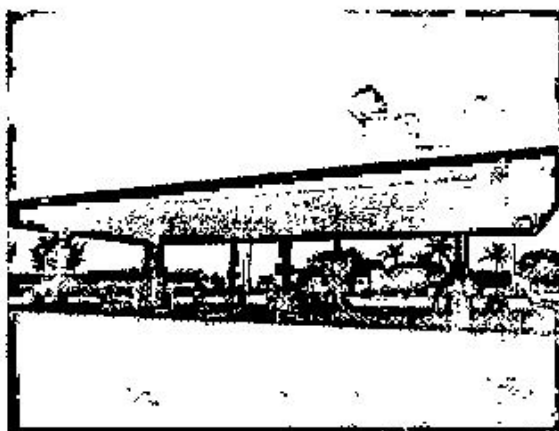


Foto 01. Vista geral do posto



Foto 02. Pista de abastecimento



Foto 03. Área dos tanques

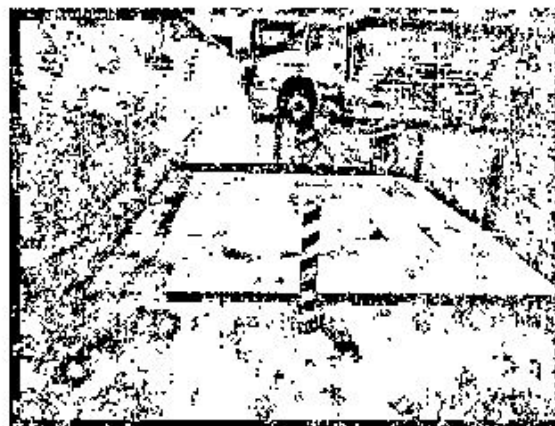


Foto 04. CSAO



Foto 05. Resíduos classe 1



Foto 06. Poço tubular com hidrômetro



Foto 07. Limites da pista com canaleta

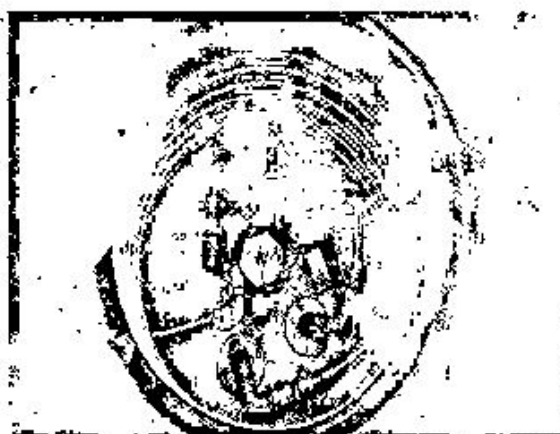


Foto 08. Boca de visita com SUMP

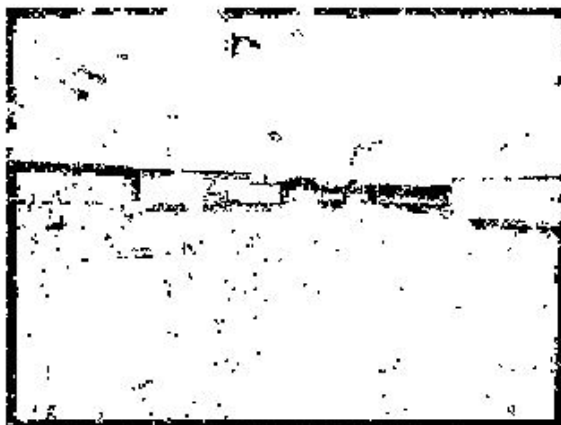
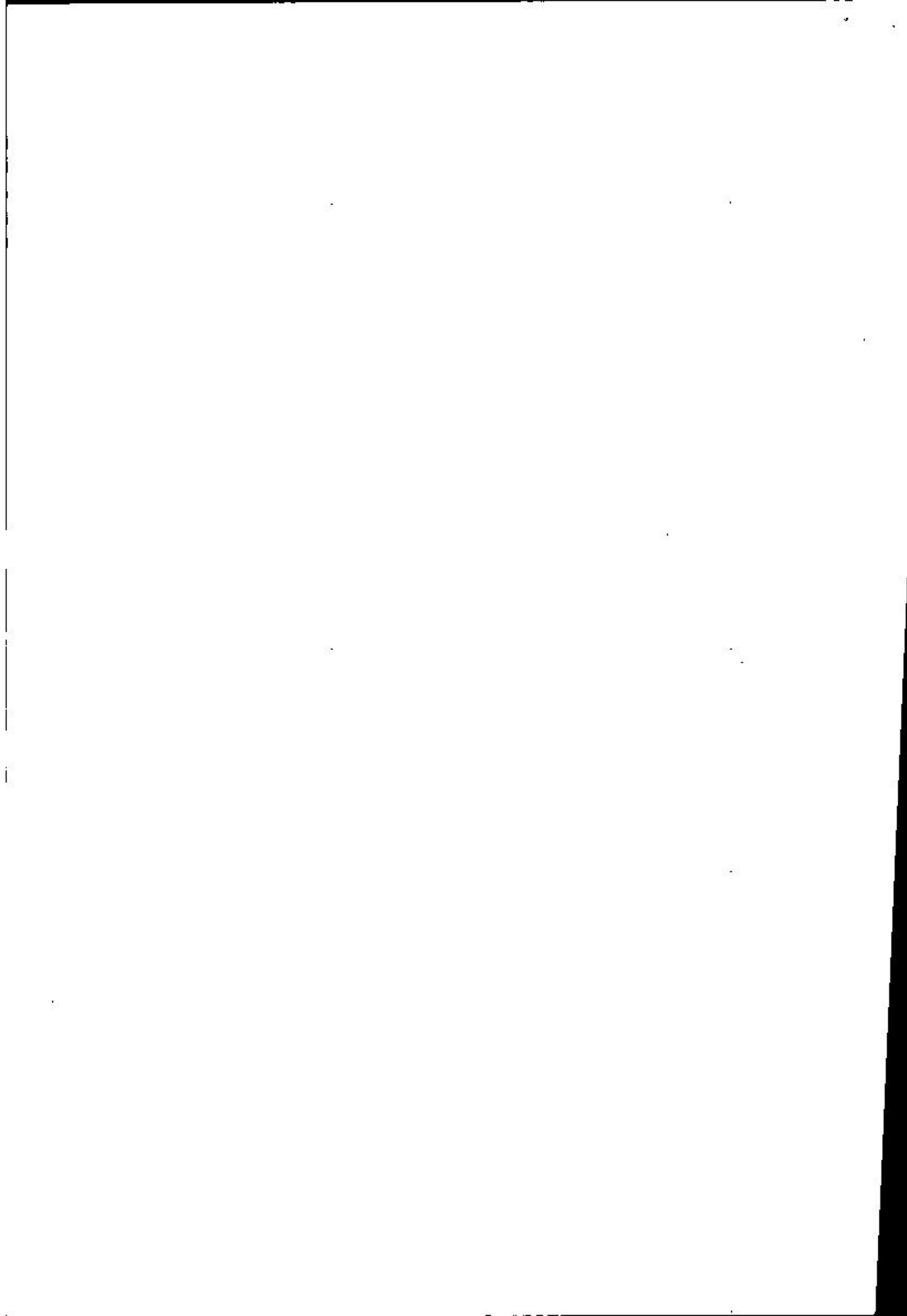


Foto 09. Pátio de estacionamento
caminhões



Foto 10. Estacionamento de veículos





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OFÍCIO/SUPRAM - TMAP nº 1.178/2016

Uberlândia, 23 de Junho de 2016.

Prezado Senhor,

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi DEFERIDO pela SUPRAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos termos do art. 11, inciso VI do Decreto Estadual nº 44 667/2007.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do Anexo I e II do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O Parecer Único que subsidiou o julgamento do Conselho está disponível no link abaixo: <http://www.semad.mg.gov.br/copam/urcs/triangulo-mineiro>.

Informamos ainda, que as revalidações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento. Cumpre esclarecer que o prazo de 90 dias será considerado da formalização do processo de revalidação, ou seja, a partir do momento em que o empreendedor protocolar todos os documentos solicitados no FOB.

Ressaltamos que cabe ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação da licença, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, em observância ao disposto no art. 6º, caput, §§ 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto. Ademais, a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através dos telefones: (34) 3088 6400.
Atenciosamente,

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

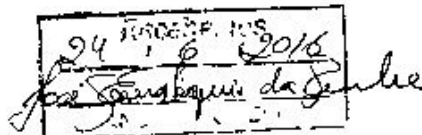
Superintendente Regional de Meio Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Obs: Todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA.

Av. Rui Barbosa, nº: 2.285 - Bairro São Benedito

CEP: 38740-000 - PATROCÍNIO - MG.





Patrocínio/MG, 04 de Agosto de 2016.

Ao Sr.
Rodrigo Angelis Alvarez
Analista Ambiental SUPRAM/TMAP
Praça Tubal Vilela, nº 3 - Centro.
38.400-186 / Uberlândia / Minas Gerais

Ref.: Licença Ambiental nº 039/2016, processo administrativo nº 1202/2001/002/2015

Senhor Analista,

Auto Posto Rota do Sol, CNPJ nº 01.939.996/0001-68, aqui representado pela Hydrus Ambiental Ltda., solicita correção do Certificado da Licença acima referido, visto que o mesmo encontra-se como LP, sendo portando LO.

Também solicitamos esclarecimentos em relação as condicionantes da referida licença:

1- Os resíduos sólidos e oleosos do anexo II, como deve ser feito este relatório levando em conta que a empresa coletora não faz coleta mensal na região, destacando que o volume de resíduos do empreendimento, por não ter lavador e nem troca de óleo, é muito pequeno para que eles possam vir buscar fora de data normal de coleta.

2- A limpeza da caixa separadora deverá ser mensal e feito relatório das manutenções mensalmente e aguardar a coleta do material pela empresa credenciada?

3- Deverá ser feito análise da água da CSAO?

4- As novas condicionantes anula a anterior?

5- A data envio de todo e qualquer documento comprovando o cumprimento das condicionantes serão uma vez por ano?

Nestes termos, agradecemos e pedimos urgência!


Nara Sheila Silva Alves
Bióloga
CRBio 57980/04-D

